



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Américo Brasiliense a campanha “Natal Sem Fome”, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.*”

JUSTIFICATIVA

A campanha “Natal Sem Fome” tem como finalidade combater a fome e a insegurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social do município, mobilizando a sociedade civil, entidades assistenciais e o poder público em prol da solidariedade e da dignidade humana.

A inclusão dessa ação no Calendário Oficial de Eventos do Município visa garantir sua continuidade e fortalecimento, estimulando a participação da comunidade e consolidando Américo Brasiliense como uma cidade comprometida com a justiça social e o bem-estar de todos os seus cidadãos.

Contando com a anuência dos nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei apresentado, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 23 de outubro de 2025.


ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI N° 081/2025

Autoria: Vereador ANDRÉ DA AUTOESCOLA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Américo Brasiliense a campanha “Natal Sem Fome”, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Américo Brasiliense a campanha “Natal Sem Fome”, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Parágrafo único. A campanha “Natal Sem Fome” é dedicada ao combate à fome das famílias carentes do município de Américo Brasiliense.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 23 de outubro de 2025.


ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador